



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte Fluminense

Página: 14 - Nº: 2.712 Ano: 8

Edição de: 04 de setembro de 2008

**LEI Nº 1.173, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, á Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º -** Fica fixado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2009/2012.
- Art. 2º -** O subsídio do senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Senhor Prefeito Municipal.
- Art. 3º -** Na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os Subsídios expressos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste geral de salários dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 02 de setembro de 2008.

David Loureiro Coelho  
Prefeito Municipal